Lei n.º 64-51

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-
Artigo 1.º: Fica isento do pagamento de aluguel, o prédio existente junto ao manancial de agua, desta municipalidade, por destinar-se o mesmo á moradia do funcionario que exercer o cargo de zelador desse manancial de agua. Artigo 2.º. Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital em 19 de Junho de mil novecentos e cincoenta e um. a) manoel Bezerra Rego. (Presidente. a) José Alves Mattos. 1.º Secretário. Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Jacintha G. Oliveira, auxiliar secretaria, escrevi.

Votado pelo Sr. Prefeito Municipal em 25-6-51 e registado o auto em livro proprio sob 5-7-51, para surtir os devidos efeitos legais.